

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

1º Confederação do Turismo de Portugal, com sede em Lisboa, na Av. António Augusto de Aguiar 21 5º Esq. 1050-012, Lisboa, com o número de identificação de pessoal colectiva 503 449 997, aqui devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco Maria Malheiro Calheiros e Menezes, de ora em diante designada como Primeira Outorgante ou CTP;

E

2º _____, união de facto, titular do NIF: _____ portador do cartão do cidadão com o número _____ válido até 12 Fevereiro 2029, residente em _____, Arraiolos, doravante designado por Segundo Outorgante.

É LIVREMENTE CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE SE REGE PELO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O presente contracto tem por objecto a prestação, pelo Segundo Outorgante à CTP, dos serviços de Comunicação Digital e Estatística.
2. Os serviços melhor identificados no número anterior incluem, designadamente:
 - a) Realização de um artigo diário, de segunda a sexta-feira, sobre a temática de turismo, que será publicado, quer no sítio da CTP, quer nas redes sociais *Twitter, Facebook e LinkedIn*;
 - b) Envio das estatísticas do turismo publicadas a nível nacional pelo INE – Instituto Nacional de Estatística e BdP – Banco de Portugal, e tratamento estatístico sempre que tal se mostre conveniente, caso continue a representar a CTP no CSE - Conselho Superior de Estatística, mantendo-

se assim a possibilidade de acesso a dados relevantes e com maior detalhe que esta presença possibilita.

Cláusula Segunda

(Vigência)

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2022, data na qual caducará, sem que qualquer uma das partes tenha direito a indemnização e/ou compensação.
2. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita à outra parte enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para o termo do contrato.

Cláusula Terceira

(Forma da Prestação de Serviços)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Contrato, o Segundo Outorgante é um contraente independente.
2. Em caso algum, e por via do presente Contrato, poderá considerar-se que entre as Partes existe uma parceria, distribuição, agência, concessão ou qualquer outro tipo de relação contratual que não seja uma relação assente na mera prestação de serviços ora contratada.
3. Em caso algum o Segundo Outorgante pode ser considerado como representante, mandatário ou procurador da CTP.

Cláusula Quarta

(Local e Meios)

O Segundo Outorgante desempenhará os serviços agora contratados em Arraiolos utilizando meios digitais disponíveis.

Cláusula Quinta

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela prestação dos serviços acordados neste instrumento, a CTP pagará ao Segundo Outorgante a quantia mensal de € 400,00 (quatrocentos euros), a que acresce o IVA, quando tal for aplicável, à taxa legal em vigor.
2. Todos os pagamentos a efectuar pela CTP ao Segundo Outorgante serão efectuados até ao dia 8 (oito) do mês seguinte ao da execução dos serviços,



contra recibo, e para a conta bancário deste último com o seguinte IBAN

3. Será da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer impostos, encargos ou contribuições fiscais e de Segurança Social, de quaisquer espécies, relacionados com as importâncias recebidas referentes à prestação de serviços.

Cláusula Sexta

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se, na pendência do presente Contrato, bem como posteriormente, a um dever de sigilo e confidencialidade, obrigando-se a zelar pela proteção de informação que lhes seja prestada pela outra Parte, a título confidencial, e a utilizar o mesmo grau de cuidado que usariam na proteção da sua própria informação confidencial.
2. O Segundo Outorgante deverá manter total confidencialidade sobre a documentação, bases de dados, sistemas e outras informações propriedade da CTP, aos quais terá acesso por força dos serviços ora prestados.
3. Nenhum dos Outorgantes poderá exigir do outro que considere e trate como informação confidencial aquela que já estava em poder do outro Outorgante antes da celebração do presente Contrato, nem qualquer informação que seja tornada pública durante a vigência do mesmo, ou que seja lícitamente obtida por terceiros sem indicação de restrição na respectiva divulgação.
4. Findo o presente Contrato, o dever de confidencialidade manter-se-á pelo prazo de 3 (*três*) anos, nele sendo incluídos elementos, documentação ou informação que não tenham caído no domínio público por qualquer outra via.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula não se aplica a informações que:
 - a) Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
 - b) Tenham sido tornadas públicas por terceiros estranhos à relação existente entre as Partes;

- c) Devam ser divulgadas para cumprimento de obrigação legal ou de ordens emanadas de autoridade judiciária, judicial ou administrativa.

Cláusula Sétima

(Protecção de Dados)

1. Os outorgantes obrigam-se, no que diz respeito às operações de tratamento de dados pessoais que tenham lugar para execução das actividades resultantes do presente protocolo de cooperação, ao estrito cumprimento das disposições legais do regime jurídico de protecção de dados pessoais, nomeadamente as previstas no Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, na Lei n.º 58/2019 de 8 de Agosto e demais disposições legais aplicáveis.
2. Os outorgantes obrigam-se, entre outros, a:
 - a) Respeitar os direitos dos titulares dos dados, nomeadamente o direito de acesso, informação, actualização, eliminação e oposição;
 - b) Conservar os dados apenas pelo período de tempo necessário ao cumprimento das finalidades subjacentes à sua recolha, no âmbito do presente protocolo, garantindo a sua confidencialidade;
 - c) Tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação aplicável, garantindo a verificação da(s) condições(s) de licitude previstas na lei;
 - d) A adotar medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a que se satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral sobre Protecção de Dados no tratamento dos dados pessoais e na defesa dos direitos dos titulares dos dados, garantindo um nível de segurança adequado e proporcional ao risco, de forma a proteger a sua destruição ou perda accidental e ilícita, alteração, difusão ou acesso não autorizado;
 - e) Informar de imediato o outro Outorgante, quando tenha conhecimento da existência de acidentes de segurança ou violação de dados pessoais, colaborando na investigação ou auditoria que venham a realizar-se;
 - f) Limitar o acesso aos dados e demais informações confidenciais apenas a trabalhadores devidamente autorizados que necessitem de



- aceder aos dados apenas para as finalidades previstas no presente protocolo, assumindo o compromisso de não os transmitir a terceiros;
- g) Dar conhecimento aos seus trabalhadores demais colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais, das obrigações de sigilo e confidencialidade a que estão sujeitos, mesmo após o termo das respetivas funções ou da cessação do presente contrato.

Cláusula Oitava

(Cessão da Posição Contratual)

O Segundo Outorgante não poderá ceder, transferir ou transmitir a terceiros, os direitos, responsabilidades e obrigações contraídas no âmbito do presente Contrato, sem acordo prévio e por escrito da CTP.

Cláusula Nona

(Direitos de Propriedade Intelectual / Industrial)

O Segundo Outorgante expressamente declara e reconhece que os direitos de propriedade intelectual e industrial, de autor, marcas e outros, que possam resultar das actividades realizadas no âmbito deste Contrato serão de propriedade exclusiva da CTP.

Cláusula Décima

(Incumprimento)

1. Qualquer das Partes poderá resolver o presente Contrato em caso de incumprimento total ou parcial do mesmo pela outra Parte.
2. Verificando-se qualquer facto que dê origem à resolução do presente Contrato, a Parte não faltosa notificará a outra Parte para, imediatamente, reparar e/ou corrigir tal incumprimento, dentro do período de tempo que lhe for fixado pela Parte não faltosa, o qual não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis.
3. Entende-se por incumprimento a falta, de qualquer das Partes, às obrigações assumidas no presente Contrato, desde que não seja devida a casos de força maior, não reparado nos termos do número anterior.
4. Entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente e definitiva ou temporariamente, de cumprir as obrigações emergentes do Contrato, nomeadamente, situações de

catástrofe, actos de guerra, declarada ou não, ou de outras hostilidades, motins, subversão da ordem pública, explosão, incêndio, acção governamental, lutas laborais, epidemias e bloqueio económico.

5. Em caso de incumprimento, a Parte faltosa deverá pagar à outra Parte uma indemnização nos termos gerais, cujo valor máximo corresponderá aos custos a que a Parte faltosa deu causa.
6. Em qualquer dos casos previstos na presente Cláusula, a resolução do Contrato deverá ser comunicada à outra Parte mediante carta registada com aviso de recepção.

Cláusula Décima Primeira

(Invalididades)

1. Se se vier a verificar a invalidade, total ou parcial, ou a inaplicabilidade de alguma das disposições do presente Contrato, consideram-se válidas todas as restantes disposições sem qualquer modificação. Neste caso, as Partes obrigam-se a substituir as disposições consideradas não aplicáveis por outras que conduzam aos mesmos objetivos económicos, contratuais e legais.
2. Em caso de invalidade total ou parcial do Contrato ou de alguma das suas disposições em termos que inviabilizem o objetivo deste Contrato, as Outorgantes, desde já, declaram expressamente aceitar a redução ou a conversão deste negócio, sem prejuízo da manutenção de todas as garantias que se mantenham válidas.

Cláusula Décima Segunda

(Notificações)

As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Contrato e da lei, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de recepção, para as moradas indicadas no início do presente Contrato, devendo as Partes comunicar, pela mesma forma, qualquer mudança de domicílio.

Clausula Décima Terceira

(Totalidade do Acordo e Alterações)

1. O presente Contrato constitui a totalidade do acordo celebrado, na presente data.

2. O presente Contrato não poderá ser emendado, alterado ou, por qualquer forma, modificado, excepto se constar de documento escrito assinado por ambas as Partes.

Cláusula Décima Quarta

(Lei Aplicável)

Ao presente Contrato aplica-se a Lei Portuguesa, nomeadamente no que respeita à sua execução e interpretação.

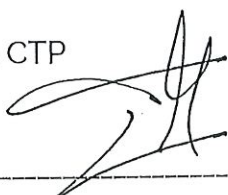
Cláusula Décima Quinta

(Foro)

1. Para resolução de todos os litígios emergentes do presente Contrato, designadamente os que derivem da sua interpretação, aplicação e execução, é exclusivamente competente o foro da Comarca Judicial de Lisboa.
2. Sem prejuízo do número anterior, ambas as Partes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes a este Contrato antes do recurso aos meios judiciais.

O presente Contrato é celebrado ao dia 1 do mês de Julho de 2022, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das Partes, e vai ser assinado pelos respectivos representantes devidamente autorizados para o acto.

Pela CTP



O Segundo Outorgante

DocuSigned by:


319387C88C72477...
